



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1047, 02 de Maio de 2019.

Súmula: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no âmbito do Município de Reserva do Iguaçu, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica Instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar, que terá como atribuição o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar no Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, mediante resolução SEED 777/2013, que será composto por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 (um) representante de Pais dos Alunos;
- V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, sendo que para cada representante titular, haverá um suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O comitê não contará com estrutura de administração própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo, bem como, em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Art. 2º. – São Competências do Comitê, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE'S, com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularização do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;

Art. 3º- O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do Comitê Municipal ora instaurado, mediante análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar.

§ 1º- Os relatórios bimestrais dos diretores, consiste no controle relativo ao transporte diário do aluno, contendo o número de alunos atendidos, razão para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do transporte escolar e serem encaminhados aos NRE's, até 10(dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da rede Pública Estadual do Ensino.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 02 de Maio de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal